



LEI Nº 2.828 /2006

Art. 6º - Os recursos necessários à implantação do

Cria o Programa de Saúde Vocal no âmbito do Município de Macaé, voltado para os professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu

sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Saúde Vocal, visando a prevenção de disfonias em professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O programa criado por esta Lei oferecerá assistência preventiva, através da rede pública de saúde com a realização de consultas, seminários, encontros, cursos teóricos e práticos anuais, objetivando orientar e disciplinar os profissionais acerca da impostação de voz.

Parágrafo único - O Programa de Saúde Vocal terá caráter preventivo, porém assegurará ao professor com disфонia acesso a tratamento fonoaudiológico e médico, na rede municipal de saúde.

Art. 3º. O programa será desenvolvido no início do ano letivo e abrangerá todos os professores que estiverem em exercício da função, tanto na zona urbana como na zona rural.

Art. 4º - Sempre que possível, deverá ser facultada a participação de professores interessados que não pertençam ao quadro da rede municipal de ensino, nos eventos e/ou ações, mediante divulgação prévia.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal formulará as diretrizes para execução do Programa de Saúde Vocal, devendo a coordenação técnica ser atribuída a fonoaudiólogo.



LEI Nº 2.828 /2006

Art. 6º - Os recursos necessários à implantação do programa criado por esta Lei serão consignados no orçamento municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	1026306
Emissão Nº	6042
Data	17/10/06 pág. 11
	feil S. VIDOR